



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC 13/2017

CONTRATAÇÃO DA SEGUNDA EMPRESA CLASSIFICADA VENCEDORA DO CERTAME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE SITIO DOS CORREA ATÉ AS ANTENAS (LOCAL ONDE O ONIBUS RECOLHE OS ALUNOS), EM VIA DE DIFÍCIL ACESSO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA ELIO FRANCISCO CORREA.

Aos 10/02/2017, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt n. 10, nesta cidade de Canoinhas – SC, neste ato representado por seu prefeito Sr. Gilberto dos Passos, e de outro lado a empresa **ELIO FRANCISCO CORRÊA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.448.467/001-67, com sede a Vila Sitio dos Correias s/n, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu empresário, Senhor Elio Francisco Corrêa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o processo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º PMC 26/2016**, homologado em 10/02/2017, as partes acima identificadas têm justo e contratado o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira: **CONTRATAÇÃO DA SEGUNDA EMPRESA CLASSIFICADA VENCEDORA DO CERTAME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE DE SITIO DOS CORREA ATÉ AS ANTENAS (LOCAL ONDE O ONIBUS RECOLHE OS ALUNOS), EM VIA DE DIFÍCIL ACESSO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL.**

II – DO VALOR

Cláusula Segunda: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 45.920,00 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte reais)**, ou seja, R\$ 4,48 (quatro e quarenta e oito reais) por quilômetro, sendo o trajeto diário de 50 Km (conforme solicitado na CI n. 101/2017 da Secretaria de Educação, que trata da correção da quilometragem).

III – DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O pagamento será efetuado mensalmente após à prestação dos serviços após o protocolo da nota no Departamento de Compras desta Prefeitura, acompanhada relatório contendo a quantidade de viagem executada em cada linha (Anexo I), observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Minuta de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão, os recursos provenientes dos recursos próprios do Município.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá manter atualizada junto a Secretaria Municipal de Educação do Município, relação (acompanhada de cópia da carteira profissional) de todos os funcionários envolvidos na execução do serviço objeto deste, devendo apresentar juntamente com a nota fiscal (item 10.1), guias de pagamento do FGTS e INSS, bem como também a folha de pagamento dos funcionários acima, devidamente pagas.

Parágrafo Terceiro - No ato do pagamento, serão retidos todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

IV – DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira: O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão a conta de recursos próprios do orçamento Municipal do ano de 2017 e subsequentes.



VI – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinto: A CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula Sexta, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão à CONTRATADA, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – São Obrigações da proponente vencedora:

- a) Os serviços deverão ser prestados de segunda a quinta-feira, de acordo com os dias letivos de aula.
- b) Para o transporte escolar à necessidade de veículo para passageiros com no mínimo 09 lugares.
- c) Cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos, devendo usar de boas maneiras para com os alunos, mantendo um bom relacionamento, ficando a Prefeitura do Município desobrigada de qualquer ocorrência entre empregados e danos materiais;
- d) Utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condições de conforto.
- e) Não utilizar veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria para que se licenciaram, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos ou professores.
- f) Sempre que houver aumento ou supressão no itinerário, em razão de mutabilidade de alunos, requerer por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, a retificação da linha e a emissão do competente aditivo contratual sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;
- g) Trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura;
- h) A CONTRATADA deverá ter a sua disposição, conforme exigido no edital, no mínimo 01 (um) veículo reserva, em perfeito estado de conservação e manutenção, pronto para substituir outro veículo que por ventura venha a apresentar problemas que o impossibilitem de realizar o serviço objeto deste.
- i) O trajeto percorrido deverá ser de ida e volta, tendo como comprovante de uso, “carteirinha” expedida pela Secretaria Municipal de Educação para cada aluno transportado.
- j) O transporte de alunos seguirá de acordo com os dias letivos para 2017 mais o período para os exames finais, que totalizam neste caso, **205 dias**, de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria da Municipal de Educação.
- k) Deverão ser obedecidos os horários estabelecidos neste edital.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Oitava: Todos os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.



Parágrafo Segundo - A fiscalização da PREFEITURA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

IX - DA VISTORIA

Cláusula Nona: O DETRACAN – Departamento de Trânsito de Canoinhas procederá à vistoria da frota de ônibus da licitante vencedora, disponíveis para cumprimento do objeto licitado, emitindo o termo de vistoria exigido no subitem 20.2, levando em consideração entre outros, os itens abaixo:

- a) Estado de conservação do chassi;
- b) Estado de conservação da carroceria;
- c) Estado de conservação das portas de acesso;
- d) Estado de conservação e funcionamento das janelas, vidros, saída de emergência outros;
- e) Estado de conservação dos bancos, levando em conta a estrutura e o estofamento dos mesmos.
- f) Estado de conservação geral do interior da carroceria;
- g) Estado de funcionamento dos equipamentos da cabine do motorista;
- h) Estado de conservação e funcionamento do motor, caixa de câmbio, diferencial, cubos de roda, molejos, amortecedores e caixa de direção (com relação a este item, a vencedora deverá apresentar declaração de concessionária de caminhões ou ônibus, ou oficina de veículo de grande porte, afirmando o perfeito funcionamento dos referidos equipamentos);
- i) Estado de conservação das rodas e pneus, inclusive o sobressalente;
- j) Estado geral dos equipamentos de segurança, tais como para-choques, iluminação, extintor, macaco e outros;
- k) Verificação do enquadramento do ônibus quanto ao ano de fabricação e enquadramento nas exigências do Edital.

Cláusula Décima - O DETRACAN – Departamento de Trânsito de Canoinhas deverá avaliar o estado geral dos ônibus e:

a) se entender que os veículos estão em condições normais de uso e equipados com todos os equipamentos de segurança necessários, emitirá o termo de vistoria aprovando os veículos para utilização no transporte escolar.

b) se entender que os veículos não estão em condições normais de uso, emitirá o termo de vistoria reprovando os veículos para utilização no transporte escolar.

Cláusula Décima Primeira: Constatada alguma irregularidade, o DETRACAN – Departamento de Trânsito de Canoinhas poderá fixar prazo de, no máximo, 3 (três) dias úteis para regularização das possíveis falhas detectadas ou substituição do veículo, se for o caso.

Cláusula Décima Segunda: O DETRACAN – Departamento de Trânsito de Canoinhas poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem 20.3, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e a solicitação formal de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência daquela convocação.

Cláusula Décima Terceira: A licitante vencedora assinará o contrato de prestação de serviço, após receber do DETRACAN o laudo de vistoria aprovado para a totalidade da frota necessária ao cumprimento do objeto desta licitação.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- d) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, **sem prévia autorização da PREFEITURA;**
- e) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, e liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

4

X – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº PMC 26/2016, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas normas do direito administrativo, onde não colidir com o Código Civil e a legislação do Município de Canoinhas.

XII – FORO

Cláusula Décima Sétima: As partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim terem contratado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do Presente Instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

ELIO FRANCISCO CORRÊA
Contratada
ELIO FRANCISCO CORRÊA
Empresário

Visto: **Marina Haag**
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08